



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

## LEI Nº 1169/2002

**"AUTORIZA OS CHEFES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM FIRMA DE CONCESSÃO E ABERTURA DE CRÉDITO".**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal autorizados a firmarem convênios com firmas públicas e particulares para a concessão e abertura de linhas de crédito para os servidores públicos municipais de cada poder, com o devido desconto em folha de pagamento.

*Parágrafo Único* – Poderão se beneficiar da presente Lei, os membros do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A responsabilidade da concessão e abertura de linha de crédito será exclusivamente da firma concedente e o servidor ou membro do Poder Legislativo que autorizar o desconto em folha, não trazendo qualquer responsabilidade para a municipalidade, não podendo ser cancelado o desconto.

*Parágrafo Único.* A administração Pública Municipal não poderá cancelar os descontos do contracheque até que seja completamente concluída a quitação do empréstimo, exceto em caso de solicitação conjunta das partes pactuadas ou decisão judicial.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos(DRH) de cada Poder, após receber o pedido de autorização para desconto em folha de pagamento devidamente reconhecida a firma do servidor ou membro do Poder Legislativo Municipal deverá criar e incluir código para desconto na forma que dispuser o contrato, cuja regulamentação de toda matéria que trata esta Lei, ocorrerá através de decreto.

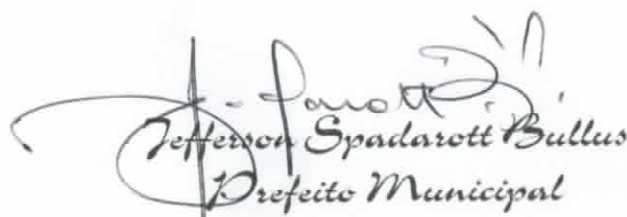
*Parágrafo Único.* O custeio de toda documentação e materiais para elaboração das propostas correrão às expensas da empresa concedente e o servidor interessado, não gerando qualquer despesa para a Municipalidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE -SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dois(02) dias do mês de agosto(08) de dois mil e dois(2002).

  
Jefferson Spadarott Bullus  
Prefeito Municipal